



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



VALE EMENDA
CARMIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMS/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/FMS/2020
CONTRATO Nº 010/FMS/2021

CPM

3/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05
GERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA COPA
PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua gestora, a Sra. Ana Maria Martins César de Albuquerque, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 852274 - SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 473.916.346-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.861.414/0001-70, com sede na Av. Recife, s/n, Quadra C, Lote 01, Boa Vista III, Goiana/PE, CEP: 55.900-000, E-mail: otaviomix2013@hotmail.com, Telefone: (81) 9.9148-7990, por sua representante legal, a Sra. **Sueli da Silva Soares Alves**, portador da cédula de identidade nº 4322246 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 819.372.104-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico 002/FMS/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em cinco (05) grupos geradores incluindo fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Município do Cabo de Santo Agostinho através do Fundo Municipal de Saúde. O detalhamento de serviço está especificado em documento anexo. Unidades de Saúde em que estão localizados os grupos geradores:

- Hospital Mendo Sampaio;
- Maternidade Padre Geraldo;
- Hospital Infantil Dr. Adailton C. de Alencar e a Policlínica Jamaci de Medeiros;
- Unidade de Saúde a ser definida;

Sueli

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Órgão: 41000- Secretaria Municipal de Saúde; **unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **função:** 10 Saúde; **sub- função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **atividade:** 4153– Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **elemento de despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **código reduzido:** 272, 273 e 274.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 69.998,88 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).**

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº 472/2021, no valor de **R\$ 39.372,00 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais)**, 473/2021, no valor de **R\$ 30.626,88 (trinta mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)**, datadas de 15 de março de 2021.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado conforme preceitua, art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e alterações. Informação dos serviços constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, conforme Termo de Referência (ANEXO VIII) do Pregão Eletrônico nº 002/FMS/2021.

Parágrafo Segundo – Nos Preços contratados encontram-se incluindo todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a **Dra. Ana Vitória de Moraes**, (Engenheira Clínica), Contato: (81) 3521-6712 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as Condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providência corretivas;

Parágrafo Sexto – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente;

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão prestados nos endereços das instalações descritas a seguir:

Suaedi

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Hospital Mendo Sampaio: Rodovia Br 101 Sul, 94, 54510-000, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco PE. Próximo ao Grau Técnico do Cabo.
- Maternidade Padre Geraldo: BR 101, Km 23 S/N - Pte. dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54580-496.
- Hospital Infantil Dr. Adailton C. de Alencar: Rodovia Br 101 Sul, 94, 54510-000, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco PE. Um pouco antes do Grau Técnico do Cabo.
- Policlínica Jamaci de Medeiros: R. São Carlos, 211-263 - Pte. dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho - PE, 54580-530.
- Local a ser definido no município do Cabo de Santo Agostinho

Parágrafo Sétimo - À critério do Órgão contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas por Unidades do Município do Cabo de Santo Agostinho;

Parágrafo Oitavo - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde para tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;

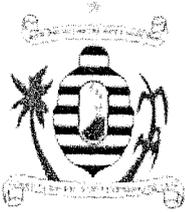
Parágrafo Segundo - Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

Parágrafo Terceiro - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Realizar o pagamento, até 30 (trinta) dias, da execução dos serviços após certificado e atestado pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas e condições expressam neste Termo Referência;

Parágrafo Quinto - Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização do contrato;

Sueli



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Sexto - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

Parágrafo Sétimo - Assegurar que sejam mantidos os preços mais vantajosos para a Administração, verificando se está compatível com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

Parágrafo Oitavo - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;

Parágrafo Segundo - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessários para esclarecer os fatos;

Parágrafo Terceiro - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vitimados os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

Parágrafo Quinto - Responder por danos e bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

Parágrafo Sexto - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

Parágrafo Sétimo - Empregar boa técnica na execução dos serviços;

Parágrafo Oitavo - Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer da execução dos serviços;

Parágrafo Nono - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra;

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Declarar garantia dos serviços por no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de conclusão dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste

Sueli



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Contrato;

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

Parágrafo Quinto – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo do prazo, em razão de impedimentos comprovados para execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos

Sueli



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



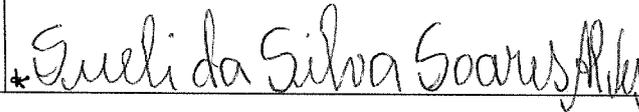
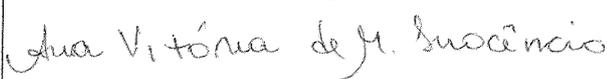
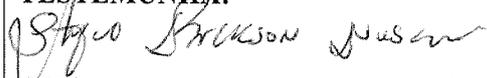
enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de março de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde 	CONTRATADA: COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA 
FISCAL DO CONTRATO:  063.012.724-71	
TESTEMUNHA:  CPF/MF: 493.995-604-06	TESTEMUNHA:  CPF/MF: 057.733-814-14



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	Grupo gerador de energia de 260 kVA, 390A, fabricação PRAMAC, motor CUMMINS diesel	UND.	1	12	R\$ 768,00	R\$ 9.216,00	COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
	Valor estimado para fornecimento de insumos, materiais e peças - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	UND.	1	12	R\$ 675,14	R\$ 8.101,68	
TOTAL					R\$ 17.317,68		
Hospital Infantil							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
2	Grupo gerador de energia de 260 kVA, 390A, fabricação PRAMAC, localizado no , Motor: CUMMINS diesel	UND.	1	12	R\$ 768,00	R\$ 9.216,00	COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
	Valor estimado para fornecimento de insumos, materiais e peças - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	UND.	1	12	R\$ 675,14	R\$ 8.101,68	
TOTAL					R\$ 17.317,68		
Maternidade Padre Geraldo							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
3	grupo gerador de energia de 120/109kVA, 288A, fabricação STEMAC, motor MWM 4.10TCA,	UND.	1	12	R\$ 1.075,00	R\$ 12.900,00	COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Sueli



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	1800rpm						
	Valor estimado para fornecimento de insumos, materiais e peças - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	UND.	1	12	R\$ 675,14	R\$ 8.101,68	
TOTAL					R\$ 21.001,68		
Policlínica Jamaci de Medeiros							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
4	Grupo gerador de energia de 81 kVA, 144A, fabricação Heimer, alternador Heimer 1800rpm	UND.	1	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00	COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
	Valor estimado para fornecimento de insumos, materiais e peças - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	UND.	1	12	R\$ 263,41	R\$ 3.160,92	
TOTAL					R\$ 7.240,92		
Local a ser definido							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	EMPRESA ARREMATANTE
5	Grupo gerador de energia de 55 kVA, fabricação Heimer, alternador Negrini 1800rpm	UND.	1	12	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00	COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
	Valor estimado para fornecimento de insumos, materiais e peças - NÃO SERÁ OBJETO DE DISPUTA	UND.	1	12	R\$ 263,41	R\$ 3.160,92	
TOTAL					R\$ 7.120,92		
TOTAL GERAL					R\$ 69.998,88		

Sueli da Silva Soares Alares

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 010/FMS/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 010/FMS/2021**, **Processo Administrativo: nº 011/2021** – **Processo Licitatório: nº 002/FMS/2021** – **PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/FMS/2021**. **Natureza do Objeto:** Serviço - **Tramitação:** 2ª CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva em cinco (05) grupos geradores incluindo fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do Município do Cabo de Santo Agostinho através do Fundo Municipal de Saúde. **Empresa:** **COPA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.861.414/0001-70. Com sede na Av. Recife, s/n Quadra C, Lot.º 01 – Boa Vista III – Goiana-PE – CEP: 55.900-000. **Valor Total R\$:** 69.998,88 **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 26 de março de 2021.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Cavalcanti dos Santos
Código Identificador:8941A260

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2021. Edição 2818
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>